RESOLUÇÃO COMED/CP Nº. 01, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Institui e fixa normas para o **INTEGRAR - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM** no âmbito das Instituições de Ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ**, após análise e aprovação da proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº. 3.352, de 15 de dezembro de 1998, e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e em outros dispositivos legais

RESOLVE:

Art. 1º – Implantar o Programa de Correção de Fluxo - **INTEGRAR "PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM"** no Ensino Fundamental.

Art. 2º - O **INTEGRAR** está inserido na Política de Correção de Fluxo Escolar do Município de Itajaí e objetiva integrar o aluno à série/ano de equivalência à sua faixa etária, promovendo o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais que lhe assegurem o sucesso contínuo nas séries/anos do ensino fundamental subsequentes.

Art. 3º - Deverão ser incluídos no Programa Integrar alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino defasados idade/série em 2 anos dos 2º anos a 7ª série/8º ano do Ensino Fundamental.

I - Os alunos defasados em dois anos continuarão matriculados e frequentando suas salas de aula de origem e no contraturno serão atendidos pelo Programa Integrar.

Art. 4º - O Programa Integrar ocorrerá de segunda-feira à sexta-feira, com duração diária de três horas, na Unidade Escolar em que o aluno está matriculado ou na Unidade Escolar mais

Conselho Municipal de Educação

próxima, no contraturno nos espaços denominados: Espaço Aprender. Os Espaços Aprender são divididos em:

I - Oficinas de Alfabetização/Letramento e Matemática para os alunos defasados do 2º ao 5º anos do ensino fundamental e;

II - Laboratórios de Aprendizagem em Linguagem, Ciências e Matemática para os alunos defasados do 6º ano a 7ª séries/8ºanos do ensino fundamental.

Art. 5º - A matrícula de alunos nos Espaços Aprender não poderá ultrapassar ao número de 25 alunos por turma.

Art. 6º - Em caso de transferência para outra rede de ensino, outro município, ou ainda para uma Unidade Escolar de nossa rede onde não seja oferecido o Programa Integrar; será considerada para efeito de documentação/enturmação a série/ano de origem.

Art. 7º - O Programa Integrar consiste em um processo em que:

I – ao término do 1º semestre os alunos deverão ser avaliados por intermédio de instrumentos avaliativos específicos orientados pela Resolução n.º 001/2010/COMED da Reclassificação em seus Art. 13 e 14, tendo como parâmetro a matriz de habilidades e competências que o qualifique para ser reclassificado em um ano em sua escolaridade.

II – ao término do 2º semestre, repete-se o processo, podendo reclassificá-lo novamente em mais um ano.

Parágrafo Único: No histórico Escolar, no campo das observações deverá ser registrado o seguinte texto: "Reclassificação amparada pela Lei 9394/96 no artigo 23 e pela Resolução n.º 001/2010 do COMED.

Art. 8º - A aceleração de estudos estará limitada em até 2 anos, divididos em 2 semestres para os alunos que frequentam até a 6ª série do ensino fundamental.

Conselho Municipal de Educação

Parágrafo Único - Os alunos da 7ª série/8º ano somente poderão acelerar para a 8ª série (9º ano).

Art. 9º - Ao aluno que obter sucesso na avaliação semestral no 1º semestre, terá garantida sua enturmação na turma subsequente a sua escolaridade em apenas 1 ano.

Art. 10 - O Programa Integrar posicionará o aluno dentro do sistema de ensino, em ano/série compatível com sua idade e desempenho escolar.

I - para efeito de reclassificação nos Espaços Aprender, a nota na avaliação não deverá ser inferior a seis (6,0) e a frequência não poderá ser inferior a 75%.

II - ao aluno que não obter a média seis (6,0) no 1º semestre, ficará assegurado sua continuidade nos Espaços Aprender até a avaliação do 2º semestre, não podendo este ser reclassificado mais que um ano.

Art. 11 - Os conteúdos a serem aplicados nas Oficinas de Alfabetização/Letramento e Matemática e nos Laboratórios de Aprendizagem em Linguagem, Ciências e Matemática serão definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais/Municipais.

§ 1º - O eixo-metodológico de trabalho será a abordagem didática dos conteúdos por meio de Projetos Multidisciplinares.

§ 2º - Ao final do semestre deverá ser realizada uma avaliação específica de aprendizagem os instrumentos das áreas de conhecimento, onde os aspectos qualitativos deverão ser priorizados em relação aos aspectos quantitativos conforme preconiza a LDB 9394/96 no seu artigo 24 da avaliação da aprendizagem, sob a orientação e coordenação da equipe pedagógica da SME e Unidade Escolar.

§ 3º - O resultado da avaliação prevista no § anterior consistirá na integração, e servirá de referência para o posicionamento do aluno em nova série/turma/ano.

Conselho Municipal de Educação

Art. 12 – A Ata de Resultados Finais das turmas do Programa Integrar fará parte do Relatório de Atividades Anuais do ano em curso, acompanhado dos Relatórios de Exposição de Motivos de Secretaria Municipal de Educação cada aluno e a sua elaboração deverá atender ao descrito no Art. 17 da Resolução n.º 001/2010/COMED.

Parágrafo Único: O Relatório de Exposição de Motivos descreverá as competências e habilidades desenvolvidas pelo estudante, deverá ser elaborado pelo professor e assinado pela equipe técnica pedagógica e secretário escolar, e será anexado à Pasta Individual do Aluno.

Art. 13 - O professor participante do Programa Integrar terá diariamente uma hora de planejamento na Unidade Escolar, correspondente a sua hora atividade semanal, haja vista que Programa Integrar terá carga horária diária de 3 horas com efetivo trabalho com os alunos.

Art. 14 – O respectivo professor do Programa Integrar deverá ter carga horária igual ou superior a 30h, sendo no mínimo, 20h de efetivo trabalho no Programa Integrar no Espaço Aprender e 10h para acompanhamento do aluno em sua sala de origem.

Art. 15 – Os Espaços Aprender do Programa Integrar serão sistematicamente supervisionados pela SME, através da Supervisão de Programas Educacionais.

Art. 16 – É de responsabilidade da Unidade Escolar, através da sua equipe pedagógica, garantir ao aluno do INTEGRAR, que as suas eventuais dificuldades sejam sanadas para não causarem nova defasagem em seu processo escolar.

Art. 17 - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí (SC), 24 de abril de 2012.

CARLOS ROBERTO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Municipal de Educação